

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHAPECÓ SC.

Autos 0312113-20.2017.8.24.0018

NIJU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., vem, por seu advogado, em face do despacho de fls. 1116 e seguintes apresentar **EMENDA À INICIAL**, nos termos que passa a expender.

O despacho inaugural neste feito determinou no **item 1) de fls. 1117** juntada da *“demonstração contábil levantada especialmente para instruir esse pedido de recuperação judicial e que fundamentou o voto societário (pg(s) 312) ou apresentar justificativa para a sua dispensa.”*

Entretanto, **as demonstrações contábeis levantadas em 30.09.2017 e que fundamentaram o voto firmado na mesma data já se encontram encartadas nos autos, mais precisamente entre as fls. 59 e 78**, as quais contém exatamente o balanço patrimonial (fls. 60/61), Demonstrativo de Resultados Acumulados (fls. 64), Demonstração de Resultado desde o último Exercício Social (fls. 62), relatório gerencial de fluxo de caixa (fls. 65) e a projeção de fluxo de caixa (fls. 101), além de outros documentos que instruem as demonstrações financeiras não nominados no art. 51, II.

Ocorre que as informações relativas à data utilizada para fundamentar o voto societário e que representam as demonstrações especialmente levantadas para instruir essa demanda (30.09.2017)

encontram-se na coluna à esquerda das referidas folhas, entre a rubrica e os valores correspondentes válidos 31.12.2016, pois é praxe essas informações serem publicadas juntamente os correspondentes exercício anterior, para servir de parâmetro de análise.

Suprida, portanto, as solicitações do item 1) de fls. 1117.

No que tange ao determinado item 2) de fls. 1117, segundo o qual não consta a informação se a relação de credores está atualizada e os respectivos índices, é necessário emendar a inicial para substituir a relação nominal de credores, que segue anexa.

De fato, com exceção dos créditos das instituições financeiras, os demais constam na relação que instruiu a inicial sem incidência de correção monetária e juros.

A partir da determinação deste juízo atualizou os créditos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Créditos trabalhistas – atualizados com a incidência da TR + juros legais de 1% ao mês, calculados pro rata die (índice oficial adotados pelo TST).
- b) Créditos quirografários e das micro e pequena empresas, classificadas como fornecedores – atualizados com a incidência do índice oficial do TJ/SC – INPC – mais juros legais de 1% ao mês, calculados pro rata die (índice de correção monetária adotado pela CGJ/TJSC)

Para todos os dias “*a quo*” corresponde à data de vencimento da obrigação, e o dia “*ad quem*” o do protocolo da presente demanda (13.10.2017).

A única exceção são os créditos classificados como empréstimos e financiamentos, cujas taxas de correção monetária e juros encontram-se pactuadas nos referidos instrumentos contratuais cujo cálculo é complexo e as planilhas foram alimentadas pelos valores fornecidos pelas próprias instituições financeiras e válidos para 13.10.2017, constando discriminado os índices contratuais.

Anexa a planilha I, denominada “**RELAÇÃO DE CREDORES COM DEMONSTRAÇÃO DETALHADA DE ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO**”, a qual contém de forma detalhada a data do vencimento do crédito informado, o percentual e os respectivos valores acrescentados ao valor à título de correção monetária e a título de juros, assim como o respectivo valor atualizado.

Anexa igualmente a planilha II, denominada simplesmente “**RELAÇÃO DE CREDORES - NIJU IND. E COMÉRCIO DE IMPL. RODOVIARIOS LTDA**”, mais resumida, que contém as informações exigidas pela lei 11101/2001, idêntica à planilha anterior contendo apenas o valor atualizado, mais eficiente para fins de publicação e manuseio.

Em face do exposto, requer a Autora seja recebida e deferida esta **EMENDA À INICIAL**, para:

- a) Considerar cumprida a exigência do item 1) de fls. 1117, em face das demonstrações exigidas já se encontrarem acostadas aos autos (fls. 59-78 e 100-101);
- b) Receber a Relação Nominal de seus Credores, que constam nas planilhas anexadas com os respectivos

valores atualizados, que substituem as listas de fls. 107-308;

c) Reitera os pedidos deduzidos na inicial;

Chapecó, 24 de outubro de 2017.

ARCIDES DE DAVID
OAB/SC 9821